



Ministério do Esporte  
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

OFÍCIO Nº 90/2025/MESP/SNE

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
Edicarlos Vieira  
Presidente  
Câmara Municipal de Jundiaí/SP

C/C  
Ao Gabinete do Ministro  
À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

**Assunto: Moção nº 62 - Vereador Tiago da El Elion.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.053344/2025-26.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Of. PR-DL 113/2025 (SEI 16958278), no qual trata da Moção nº 62, de autoria do Vereador Tiago da El Elion, aprovada na 13ª Sessão Ordinária, que apoia o Projeto de Lei nº 1.936/2025, de autoria do Deputado Federal Zé Trovão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização das cores oficiais da Bandeira Nacional pelas entidades públicas ou privadas que representem o Brasil em eventos nacionais ou internacionais.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) manifesta ciência da Moção de Apoio à referida matéria legislativa, não havendo outras providências a serem tomadas, neste momento.

3. Assim, agradecemos o encaminhamento e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**IZIANE CASTRO MARQUES**  
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 18/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Para validar visite [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3130-2D0A-CF1A-18FE





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17088402** e o código CRC **B4F4CAF8**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -  
[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

71000.053344/2025-26 -  
SEI nº 17088402



Para validar visite [https://sapi.judicial.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.judicial.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3130-2D0A-CF1A-18FE



Ministério do Esporte  
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

OFÍCIO Nº 174/2025/MESP/SNFDT

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
Edicarlos Vieira  
Presidente  
Câmara Municipal de Jundiaí/SP

C/C  
Ao Gabinete do Ministro  
À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

**Assunto: Moção nº 62 - Vereador Tiago da El Elion.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.053344/2025-26.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Of. PR-DL 113/2025 (SEI nº 16958278), no qual trata da Moção nº 62, de autoria do Vereador Tiago da El Elion, aprovada na 13ª Sessão Ordinária, que apoia o Projeto de Lei nº 1.936/2025, de autoria do Deputado Federal Zé Trovão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização das cores oficiais da Bandeira Nacional pelas entidades públicas ou privadas que representem o Brasil em eventos nacionais ou internacionais.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, manifesta ciência da Moção de Apoio à referida matéria legislativa, não havendo outras providências a serem tomadas, neste momento.

3. Assim, agradecemos o encaminhamento e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

\*Assinado eletronicamente\*  
**ATHIRSON MAZOLLI E OLIVEIRA**

Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor



Documento assinado eletronicamente por **Athirson Mazolli e Oliveira, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 24/06/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17089253** e o código CRC **599C5BD7**.



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3130-2D0A-CF1A-18FE



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3130-2D0A-CF1A-18FE